

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0609/75

Interessado: Colégio "La Salle" /Aparecida - SP

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 438/77 -Aprov. em 08/06/77

Ao Pleno em _ _ _ / 7 7

I- RELATÓRIO

I-HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo autorizado a funcionar pela Portaria CEBN-GES, de 14 de abril de 1976.

Trata-se do curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 15 de abril de 1976, no estabelecimento situado na Avenida Getúlio Vargas nº 630- Aparecida-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual do Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através da sua órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressadas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2-APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições do ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c"

Processo CEE nº 0609/76 Parecer nº 438/77

do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "La Salle"-Aparecida-SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2-Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3-Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 25 de maio de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Relator.

III-DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

1. CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos, João Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria da Imaculada L. Monteiro e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1977.

a) Consº José Borges dos Santos Jr.
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente